



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo nº : 10410.001733/93-57
Recurso nº : 12.516 - Voluntário
Matéria : IRPFísica - Ano de 1991
Recorrente : LUIZ HENRIQUE DA SILVA CUNHA
Recorrida : DRJ em RECIFE/PE
Sessão de : 20 de fevereiro de 1998
Acórdão nº : 103-19.244

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DECORRÊNCIA

Subsistindo a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo, que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Nos termos do art. 106, inciso II, letra "c", da Lei nº 5.172/66, é de se convolar a multa de lançamento de ofício quando a nova lei estabelecer penalidade menos severa que a prevista à época da infração.
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUIZ HENRIQUE DA SILVA CUNHA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de lançamento ex officio de 100% para 75% (setenta e cinco por cento), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


SANDRA MARIA DIAS NUNES
RELATORA

FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SILVIO GOMES CARDOZO, NEICYR DE ALMEIDA, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE e RUBENS MACHADO DA SILVA (Suplente Convocado).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10410.001733/93-57
Acórdão nº : 103-19.244
Recurso nº : 12.516
Recorrente : LUIZ HENRIQUE DA SILVA CUNHA

RELATÓRIO E VOTO

Conselheira SANDRA MARIA DIAS NUNES, Relatora

Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente, por LUIZ HENRIQUE DA SILVA CUNHA, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 170.440.734-68, com domicílio tributário na Av. Durval de Góes Monteiro, 2800, Maceió/AL., em 13/12/96, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificada em 13/11/96.

A exigência fiscal contestada teve origem no Auto de Infração de fls. 06, mediante o qual foi constituído, de ofício, o crédito tributário no valor de 11.521,26 UFIR, correspondente ao imposto de renda pessoa física devido no ano de 1991, na forma do art. 403 e 404, parágrafo único, alíneas "a" e "b", do RIR/80, nele computados os juros de mora e multa de 100%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal realizada na empresa, relativa ao imposto de renda - pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nº 10410.001731/93-21.

Os membros desta Câmara, em sessão realizada em 17/02/98, ao apreciarem o processo matriz, decidiram, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa de lançamento ex officio de 100% para 75% (setenta e cinco por cento, nos termos do Acórdão nº 103-10.171, permanecendo inalterada a base impositiva objeto deste processo.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos a ensejar, na espécie, conclusões diversas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10410.001733/93-57
Acórdão nº : 103-19.244

À vista do exposto e de tudo mais que do processo consta, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa de lançamento ex officio de 100% para 75% (setenta e cinco por cento).

Sala das Sessões (DF), em 20 de fevereiro de 1998.


SANDRA MARIA DIAS NUNES